



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
TAQUARI/RS

PROTOCOLO
Data: 30/05/2025 10:43:26
Processo: 2180/2025
Visto

TRAMITAÇÃO

Setor Destino: LICITAÇÕES

Assunto: ABERTURA DE LICITAÇÃO

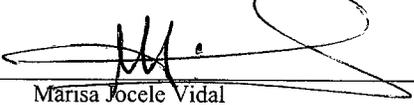
Descrição do Assunto:

ABERTURA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONTRATO EMERGENCIAL PARA TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL- LINHA CAMPO DO ESTADO E LINHA JULIO DE CASTILHOS. MEMORANDO Nº 091/2025.

OBS:

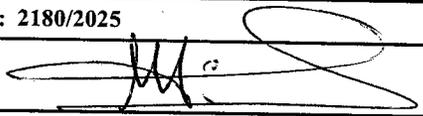
ABERTURA DE LICITAÇÃO - CONTRATO EMERGENCIAL- TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

TAQUARI/RS, 30 de maio de 2025.


Mária Jocene Vidal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
TAQUARI/RS

PROTOCOLO
Data: 30/05/2025 10:40:37
Processo: 2180/2025
 Visto

REQUERIMENTO

Requerente: Secretaria Municipal de Administração

CPF/CNPJ: 00.000.000/0000-00

Telefone:

E-Mail:

Endereço: TK

Bairro: CENTRO

Cidade: Taquari

Setor Destino: LICITAÇÕES

Assunto: ABERTURA DE LICITAÇÃO

Descrição do Assunto:

ABERTURA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONTRATO EMERGENCIAL PARA TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL- LINHA CAMPO DO ESTADO E LINHA JULIO DE CASTILHOS. MEMORANDO Nº 091/2025.

N. Termos

P. Deferimento

CCP: 44164

Identidade:

Celular:

Número: 0

CEP: 0.-

Estado: RS

TAQUARI/RS, 30 de maio de 2025

Secretaria Municipal de Administração
00.000.000/0000-00



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

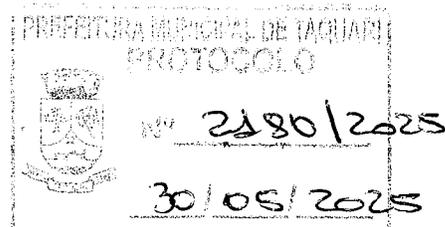


TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA
Fundada em 1922

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PARA: LICITAÇÕES

ASSUNTO: PROCESSO EMERGENCIAL



Memorando 091/2025

Tendo em vista o memorando nº 203/2025 do Gabinete do Prefeito, para realização de contrato emergencial para o transporte coletivo municipal, solicito que seja feito processo Licitatório para os transportes abaixo, conforme Anexo Termo de Referência;

- Linha Campo do Estado.
- Linha Julio de Castilhos.

Taquari, 27 de maio de 2025

Atenciosamente,


Amanda Pereira Martins

Assessora de Captação
Secretaria de Administração





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA
18 de Maio de 1935

Taquari, 26 de Maio de 2025.

Memorando 203/2025

De: Gabinete do Prefeito

Para: Administração

Solicito que seja feito o contrato emergencial para o Transporte Coletivo de Passageiros, linha Municipal do Estado e linha Municipal Júlio de Castilhos, até que o processo licitatório seja elaborado para a concessão do transporte coletivo urbano de passageiros.


André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.318, de 04 de março de 2020.

“Dispõe sobre a concessão e permissão do transporte coletivo e dá outras providências”.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os serviços de transporte coletivo, nos limites do Município de Taquari, serão prestados diretamente pelo Poder Público Municipal ou mediante outorga a particulares, pessoas jurídicas ou físicas, que demonstrem capacidade para sua exploração, por sua conta e risco, através de concessão ou de permissão, na forma estabelecida por esta Lei e na legislação federal pertinente.

§ 1º Será outorgada por meio de concessão, precedida de licitação na modalidade concorrência, o serviço de transporte coletivo por ônibus ou microônibus, em linhas regulares já estabelecidas e nas que venham a ser implantadas, após a realização do estudo de viabilidade econômica.

§ 2º Será outorgada por meio de permissão, precedida de licitação na modalidade concorrência, o serviço de transporte coletivo por lotação, em linhas regulares já estabelecidas e nas que venham a ser implantadas, após a realização do estudo de viabilidade econômica.

§ 3º Será outorgada por autorização a exploração de linha não regular de transporte coletivo por ônibus, microônibus ou lotação, em caráter precaríssimo e por prazo não superior a trinta dias, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Considera-se coletivo o transporte regular operado através das seguintes categorias: ônibus, microônibus e lotação.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 4º A audiência deverá ser realizada, no mínimo, 15 dias antes da data prevista para a publicação do edital e;

§ 5º A administração deverá prestar todas as informações inerentes a licitação aos interessados presentes, concedendo a oportunidade para que se manifestem.

§ 6º O ato administrativo de justificação, de que trata o *caput*, deverá ser publicado no órgão de imprensa oficial do Município e, necessariamente, conterà a descrição do objeto, a categoria do veículo, o prazo da concessão ou permissão e a justificativa da necessidade de exclusividade, por razões de ordem técnica ou econômica, se for o caso.

Art. 4º As concessões e permissões outorgadas anteriormente à entrada em vigor desta Lei consideram-se válidas pelo prazo fixado no contrato ou no ato de outorga, exceto aquelas outorgadas sem licitação prévia.

§ 1º Vencido o prazo da concessão, o poder outorgante procederá à nova licitação, nos termos desta Lei.

§ 2º As concessões e permissões em caráter precário, as que estiverem com prazo vencido e as que estiverem em vigor por prazo indeterminado, inclusive por força de legislação anterior, permanecerão válidas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar desta lei, período este em que a administração deverá promover os levantamentos e avaliações necessárias, que precederão as outorgas que as substituirão, podendo ser prorrogada até a finalização do processo de concessão e permissões.

Art. 5º Os veículos de transporte coletivo, antes de entrarem em serviço regular, serão vistoriados pelo Município quanto ao aspecto de segurança, conservação e comodidade aos usuários.

§ 1º Durante o período da concessão, os veículos utilizados no transporte coletivo serão vistoriados a cada 360 (trezentos e sessenta) dias.

§ 2º A vistoria de que trata este artigo poderá ser efetuada, no todo ou em parte, por oficina mecânica credenciada pelo Município, correndo a despesa correspondente por conta do interessado na exploração do serviço.

Art. 6º Nenhum veículo a ser utilizado no cumprimento do contrato poderá ter mais de 15 (quinze) anos de fabricação.

Art. 7º Todos os veículos deverão ter a indicação do ponto de partida e do terminal da linha, visível à distância de, pelo menos, 20 (vinte) metros





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 12. Os valores das tarifas poderão ser revisados, para mais ou para menos, conforme o caso, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre que:

I – após a apresentação da proposta, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ressalvados os impostos sobre a renda, causarem, comprovadamente, impacto nas tarifas;

II – houver alteração nos elementos que compõem a prestação dos serviços e seu inicial equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º A outorgada do serviço deverá comprovar ao Município, com documentos hábeis, a influência da alteração no custo da prestação dos serviços.

§ 2º Os contratos poderão prever mecanismos de revisão das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 13. Qualquer modificação no preço das passagens passará a vigorar depois de aprovada pelo Município e divulgada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único. A alteração das passagens será objeto de Decreto do Executivo.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei 1.958, de 05 de outubro de 2000.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de março de 2020.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

promover os levantamentos e avaliações necessárias, que precederão as outorgas que as substituirão, podendo ser prorrogada até a finalização do processo de concessão e permissões, visto que se faz necessário uma serie de atividades a ser levantado pelo município para a confecção do Projeto de Licitação.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à aprovação do projeto de lei em tela.

Atenciosamente.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Leandro da Rosa
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Taquari – RS.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Taquari-RS Secretaria Municipal de Planejamento

Necessidade: Concessão, em caráter emergencial, para exploração e prestação de serviço de transporte público coletivo municipal na Linha Campo do Estado.

1. OBJETO

O presente termo de referência tem por objetivo a execução de contrato emergencial de concessão para prestação de serviços de transporte coletivo municipal na Linha Campo do Estado, para atender a comunidade das localidades do interior do município de Taquari que serão: Campo do Estado, Fazenda Lengler e Porto Grande.

A Linha Campo do Estado, instituída pelo Decreto Municipal nº 4.257/2021, deverá obedecer ao itinerário abaixo, identificado em mapa, Anexo I do presente termo:

“SAÍDA: Rua José Porfírio da Costa em direção à Rua Ceci Leite Costa, virar à esquerda na Av. Açorianos, seguir até a Av. Farrapos; virar à direita na Estrada do Campo do Estado; seguir até o Porto Grande; seguir em direção ao Asilo Pella Betânia.
CHEGADA: Seguir em direção à E.E.E.F. Professora Ana Job, após, seguir até a E.E.E.M. Pereira Coruja, após, rua Albino Pinto, seguir até a Rua Antônio Porfírio da Costa, após, seguir até a E.M.E.F. Osvaldo Ferreira Brandão, após, seguir até E.M.E.F. Professor Emílio Schenk e Escola Leite Costa.”

2. JUSTIFICATIVA:

Importante ressaltar que os moradores das localidades do interior do município de Taquari: Campo do Estado, Fazenda Lengler e Porto Grande, utilizavam o transporte da empresa Fatima para o acesso ao centro do município, bem como estudantes, professores e funcionários das redes estadual e municipal que utilizavam esta linha para o acesso às escolas. No dia 01 de julho de 2021 a empresa Fátima informou através de um comunicado que não irá mais realizar essa linha que atende estas localidades do interior, impossibilitando o deslocamento de moradores e estudantes locais, até a sede do município. Importante ressaltar que poder público foi solicitado pelas comunidades para resolver a situação, para suprir a demanda dessas comunidades.

A viabilidade desta linha é de suma importância, pois desta maneira solucionará os problemas dos moradores locais e, de que atuam nestas comunidades, em relação ao transporte e acesso, tanto interior/centro como centro/interior.

Diante do prazo de encerramento do contrato nº 047/2024, no dia 20/05/2025, que trata sobre a linha Municipal de Campo do Estado e, considerando que a Lei nº 12.587, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana (PMU), exige que Municípios com mais de 20 mil habitantes elaborem o PMU, no ano de 2022, o Município de Taquari firmou a contratação de serviços técnicos e consultoria para elaboração de Plano de Mobilidade Urbana do Município de Taquari com a empresa VIA 11 CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS DE MOBILIDADE URBANA LTDA – EPP. O documento final, que contém quatorze capítulos mais anexos, trata em capítulo específico dos transportes (intermunicipal, motofrete e mototáxi, táxi, fretamento, escolar e público coletivo de passageiros).

Cabe, porém, ressaltar que desde a entrega do relatório definitivo que ocorreu no final do ano



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA
1911

de 2023, o município de Taquari encontra-se em Estado de Calamidade Pública em razão das enchentes ocorridas em setembro e novembro de 2023 e maio de 2024. Em maio de 2024, especialmente, foram mais de 1200 famílias afetadas, mais de 200 casas destruídas, 2 pontes condenadas e uma série de obras de reestabelecimento e reconstrução necessárias que demandaram e ainda demandam tempo e atenção das secretarias competentes.

Contudo, neste momento, passadas as maiores dificuldades relacionadas aos eventos e o encaminhamento de projetos e obras referentes ao reestabelecimento e reconstrução, possibilita a retomada de normalidade das demandas prioritárias, como o caso em tela.

Deve-se, portanto, ainda no mês de maio ser encaminhada a Câmara de Vereadores para apreciação o Projeto de Lei que institui o Plano de Mobilidade Urbana, e, da mesma forma, a consolidação das recomendações apresentadas no estudo técnico para definições finais e encaminhamento do referido processo licitatório cujo objeto trata da contratação da prestação de serviço público de transporte coletivo de passageiros por ônibus do Município de Taquari.

3. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:

A contratação será realizada por meio por dispensa de licitação prevista no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021:

“VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”

4. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução encontrada pelo Município foi a contratação, em caráter emergencial, para exploração e prestação de serviço de transporte público coletivo municipal na Linha especificada na Cláusula Primeira, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes, tendo em vista que o processo para concessão dos serviços de transporte público no município encontra-se na fase preparatória, na dependência da aprovação do Plano de Mobilidade Urbana, pela Câmara de Vereadores.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Do Regime de Execução:

O serviço será operado conforme o disposto na Lei Municipal nº 4.318/2020, de acordo com a linha descrita neste Termo de Referência e no Anexo I – mapa do itinerário, nos quais constam todas as informações técnicas relativas a itinerários, número de veículos para operação do serviço, número de viagens, respectiva extensão (ida e volta), bem como, as linhas descritas de forma detalhada.

A linha terá frequência diária, de segunda a sexta-feira, com três viagens por dia.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA
1844 - 2024

Os horários a serem cumpridos pela Contratada serão determinados pela Administração, à vista de parecer da Comissão Municipal de Transportes e levando em conta, sempre, o interesse da comunidade.

5.2. Da Execução dos Serviços:

A Contratada deverá prestar o serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido em Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

Compete à Contratada a manutenção, operação, guarda e conservação dos veículos utilizados na operação de suas linhas de transporte.

A Contratada deverá observar a legislação vigente e a ser promulgada, que disciplinarem este serviço público, bem como as ordens, circulares e outros atos normativos ou executivos emitidos pela Prefeitura Municipal de Taquari, desde que as mesmas não afetem o equilíbrio financeiro do contrato.

A frota em operação não poderá ter idade superior a 15 (quinze) anos.

Os veículos em operação, quando atingirem 15 (quinze) anos da fabricação deverão ser substituídos imediatamente por outros mais novos.

Todos os veículos deverão ter a indicação do ponto de partida e do terminal da linha, visível à distância de, pelo menos, 20 (vinte) metros durante o dia e deverão dispor de iluminação, para que se possa ser vista à noite, nos moldes estabelecidos pelo Município

Os veículos, antes de entrarem em serviço regular, serão vistoriados pelo Município, quanto ao aspecto de segurança, conservação e comodidade aos usuários.

A vistoria de que trata o item supra poderá ser efetuada, no todo ou em parte, por oficina mecânica credenciada pelo Município, correndo a despesa correspondente por conta do interessado na exploração do serviço.

Qualquer substituição ou alteração do serviço requisitado, mesmo que de melhor qualidade ou ainda de menor preço, somente poderá ocorrer mediante expressa autorização da Administração Municipal.

6. DO VALOR E DO PAGAMENTO DE TARIFA:

A tarifa do serviço público outorgado será fixada pelo preço da proposta vencedora, conforme previsto no art. 10, da Lei nº 4.318/2020, sendo que a receita da Contratada será a tarifa paga pelos usuários no ato da utilização do serviço, não representando a contratação objeto deste processo, nenhum ônus para o Município.

Dessa forma, o Município de Taquari através da Planilha de Custos – ANEXO II deste Termo de Referência, fixou a tarifa máxima para prestação dos serviços de transporte coletivo, sendo o valor mínimo de 8,10 e o valor máximo de 12,10, abrindo competição regulada pelo oferecimento do menor preço ao usuário.

Com vistas alcançar a maior efetividade com o valor de tarifa mais vantajoso aos usuários do



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



transporte público municipal, a administração solicitou orçamento das empresas abaixo relacionadas:

- RUDI BAUER ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.584107/0001-07
- TAQUARI TRANSPORTE E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 73.446.684/0001-23 e;
- DOUGLAS JUNQUEIRA CASTRO& CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.812.346/0001-36;

Pelos orçamentos anexos ao presente, tem-se que a empresa RUDI BAUER ME apresentou a proposta mais vantajosa, ficando abaixo do máximo estabelecido pelo município, sendo que o valor da tarifa será de R\$ 12,00 (doze reais), limitado a R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos) dentro do perímetro urbano.

7. DA ALTERAÇÃO DA TARIFA:

A Contratada poderá solicitar a revisão da tarifa, sempre que considerar que esteja ocorrendo algum desequilíbrio econômico-financeiro em seu contrato, comprovando a sua necessidade e sujeita à avaliação e aprovação da Administração Municipal, observado o disposto nos artigos 12 e 13 da Lei Municipal 4.318/2020.

O pedido de revisão tarifária deverá ser acompanhado de todas as informações e dados relativos à variação dos preços, dos insumos e parâmetros de composição dos seus custos de produção dos serviços, necessários para a comprovação da ocorrência de eventual desequilíbrio econômico-financeiro no contrato.

8. DAS ISENÇÕES

São isentos do pagamento da tarifa, devendo a Concessionária proceder conforme disposto na Lei Municipal nº 4.318/2020, em especial:

- a) Crianças até 06 (seis) anos de idade;
- b) Maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade

9. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

9.1. O valor da tarifa está plenamente justificado pelo Anexo II, deste termo, sendo que a escolha do adjudicatário direto foi realizada com base nos orçamentos apresentados, juntados aos autos deste processo, tendo-se por atendido o disposto no Decreto Municipal nº 4531/2023.

10. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

A Contratada fica proibida de cobrar, a qualquer título, pelos serviços prestados aos usuários, exceto a tarifa fixada na Clausula Quinta deste contrato.

A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com todas as obrigações pela mesma assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para habilitação.

A Contratante reserva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, desde que com notificação prévia de 15 (quinze) dias, a execução dos serviços contratados.

A Contratante reserva-se, ainda, o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

A Contratada será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, quanto a todo e qualquer encargo ou tributo previsto em lei.

A Contratada será a única responsável pela habilitação técnica e profissional de seus empregados e prestadores de serviços, inclusive no que concerne às exigências inerentes aos respectivos órgãos de classe.

A Contratada não poderá transferir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços, sem o expresse consentimento do Município, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato originário do presente processo vigorará pelo prazo de até 01 (uma) ano, nos termos do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, podendo, todavia, ser rescindido mediante a conclusão do competente processo licitatório

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

A gestão e a fiscalização do objeto do contrato serão realizadas conforme o disposto do Decreto Municipal nº 4.528 de 08/03/2023, nos termos da Lei Federal nº14.133/202.

A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração, que em conformidade com o art. 13, do Decreto Municipal 4.528/2023, designou a servidora Amanda Pereira Martins, como Gestor de Contratos, nos termos da Portaria nº 566/2023.

A fiscalização do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento, que designou o servidor Hermes Porto da Rosa, nomeado pela Portaria nº 439/2025, em conformidade com o art. 14 do decreto supra referido, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

Caberá ao fiscalizador do presente instrumento, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, incluindo o controle do desempenho operacional, estado de manutenção e conservação da frota, atos comportamentais dos empregados e prepostos, cobrança e arrecadação das tarifas e demais aspectos que interfiram na qualidade da prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas

A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

13. HIPÓTESES DE SANÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:

O contrato originário do presente processo poderá ser rescindido na ocorrência de uma das situações previstas na Lei nº 14.133/2021.

Com relação as sanções, por eventual descumprimento das cláusulas contratuais, deverão ser aplicadas as adotadas pelo município em contratações de objeto similar.

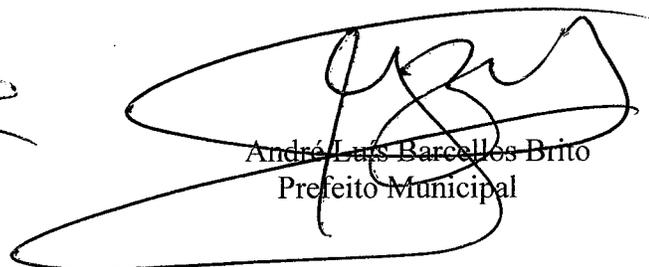
14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Não se aplica, uma vez que o contrato originário do presente processo não acarretará despesa ao Município.

Taquari, 19 de maio de 2025.



Hermes Porto da Rosa
Fiscal Anuente



André Luis Barcellos Brito
Prefeito Municipal



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 4.257, de 22 de julho de 2021.

Cria linha de transporte coletivo no âmbito do município e dá outras providências.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a linha municipal de transporte coletivo, a saber:

a) LINHA CAMPO DO ESTADO - (SAÍDA: Rua José Porfírio da Costa em direção à Rua Ceci Leite Costa; virar à esquerda na Av. Açorianos, seguir até o Av. Farrapos; Seguir ate o Porto Grade; Virar a direita na estrada do Campo do Estado; Seguir em direção ao Asilo Pella Betânia. CHEGADA: Seguir em direção a E.E.E.F. Professora Ana Job, após, seguir até E.E.E.M. Pereira Coruja, após, seguir até a Rua Antônio Porfírio da Costa, após, seguir até a E.M.E.F. Osvaldo Ferreira Brandão, após, seguir até E.M.E.F. Professor Emílio Schenk).

Parágrafo único. A linha de que trata a alínea do *caput* deste artigo tem seu itinerário identificado no mapa, em anexo, que constitui parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º A linha constituída pelo artigo anterior será explorada diretamente pelo Município ou através de **CONCESSÃO**, mediante processo licitatório e com observância da Lei Municipal nº 4.318, de 04 de março de 2020.

Parágrafo único. Os horários a serem cumpridos pelo concessionário serão determinados pela Administração, à vista de parecer da Comissão Municipal de Transportes e levando em conta, sempre, o interesse da comunidade.

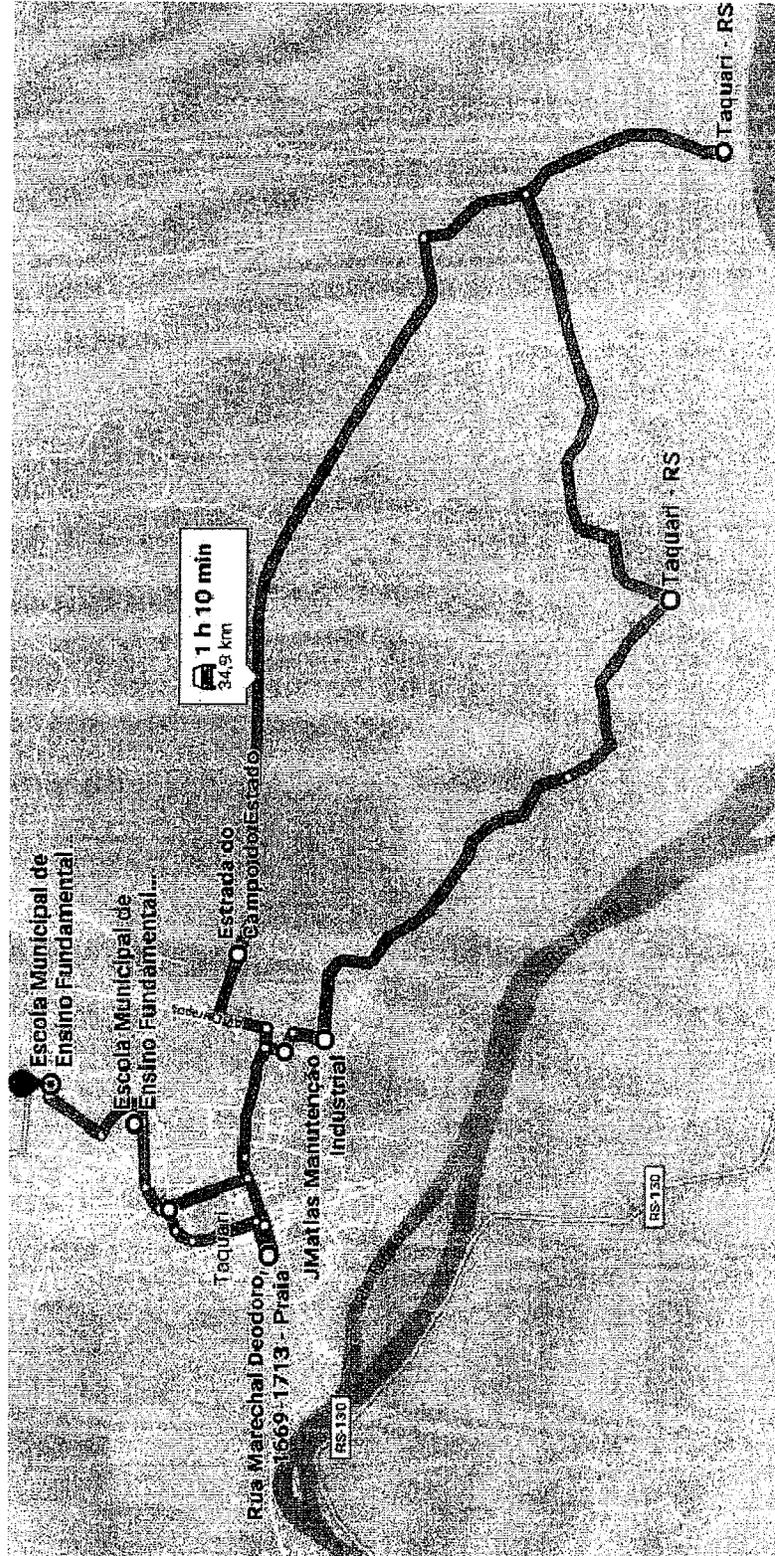
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de julho de 2021.



PREFEITURA DE TAQUARI

Anexo I



ANEXO II

Linha Campo do Estado

Km pavimentados	
KM sem pavimentação	104,7
Km total	104,7
Conduzindo veículo	1,4
Tempo de espera	0
Tempo total	1,4
Veículo	
Valor	38.000,00
Valor Combustível	6,29
Km/l	4
Manutenção	0,6
Lubrificantes e rodagem	0,6
Dias letivos mês	22
Custo Variável	
Combustível	164,64
Manutenção	98,78
Lubrificantes e rodagem	98,78
Impostos	
Simplex 5,5%	
ISSQN 2%	
Total	362,21
Custo fixo	
IPVA	300,00
Seguro obrigatório	300,00
Escritório	6.300,00
Despesa financeira	-
Depreciação	-
Motorista	50.860,40
Total	57.760,40
Fixo mensal	4.813,37
Fixo diário	160,45

TARIFAS		
LOCALIDADE	VALOR	
Perímetro Urbano	8,10	-
Campo do Estado	12,10	-

Salário	13° sal.	1/3 s/férias	FGTS	INSS	Total
2.957,00	246,42	82,14	262,84	689,97	4.238,37

Definição do Preço	
Taxa de uso do veículo	1
Preço 1	522,66
Impostos	39,20
Preço 2	561,85
Lucro	56,19
Preço total	618,04
Preço Km rodado	5,90
Valor diário	618,04
Valor por viagem	206,01

3 viagens por dia



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA
1912

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Taquari-RS Secretaria Municipal de Planejamento

Necessidade: Concessão, em caráter emergencial, para exploração e prestação de serviço de transporte público coletivo municipal na Linha Júlio de Castilhos.

1. OBJETO

O presente termo de referência tem por objetivo a execução de contrato emergencial de concessão para prestação de serviços de transporte coletivo municipal na Linha Júlio de Castilhos, para atender a comunidade das localidades do interior do município de Taquari que serão: Júlio de Castilhos, Bom Jardim, Passo do Juncal, Fazenda Porto, Amoras e Avipal.

A Linha Júlio de Castilhos, instituída pelo Decreto Municipal nº 4.244/2021, deverá obedecer ao itinerário abaixo, identificado em mapa, Anexo I do presente termo:

“**SAÍDA:** Rua Antônio Porfirio da Costa em direção à Rua Lautert Filho; virar a direita na Rua Lautert Filho, seguir até o Posto Charrua; seguir pela Rodovia Aleixo Rocha da Silva até o trevo de Taquari; virar à esquerda no trevo, em direção ao Carapuça; em Amoras, virar à direita em direção à Júlio de Castilhos; após a Escola Julio de Castilhos virar à esquerda, em direção à BR386/Posto Rosinha; seguir na BR 386 até o KM 376, virar à direita em direção ao Passo do Juncal, passando em frente a BRF Taquari/Granja Carapuça; **CHEGADA:** Seguir até ingressar na estrada do Aterrados – TK 150, e então seguir pela Aleixo Rocha até o Centro/Pereira Coruja.”

2. JUSTIFICATIVA:

Importante ressaltar que os moradores das localidades do interior do município de Taquari: Julio de Castilhos, Bom Jardim, Passo do Juncal, Fazenda Porto, Amoras e Avipal, utilizavam o transporte da empresa Fatima para o acesso ao centro do município, bem como estudantes, professores e funcionários das redes estadual e municipal que utilizavam esta linha para o acesso às escolas. No dia 10 de junho de 2021 a empresa Fátima informou através de um comunicado que não irá mais realizar essa linha que atende estas localidades do interior, impossibilitando o deslocamento de moradores e estudantes locais, até a sede do município, bem como professores e funcionários que precisam ir para as escolas e chegar até essas localidades para exercer seu trabalho. Importante ressaltar que poder público foi solicitado pelas comunidades para resolver a situação, para suprir a demanda dessas comunidades.

A demanda é aproximadamente 15 passageiros, que moram no interior e necessitam fazer uso do transporte.

Os moradores das localidades: Fazenda Pereira, Júlio de Castilhos, Bom Jardim, Passo do Juncal, Fazenda Porto, Amoras e Avipal reivindicam ao poder público o transporte desde que a empresa encerrou a linha, pois estas comunidades ficaram isoladas da sede do Município de Taquari. Esta linha beneficiará a comunidade local, quanto ao acesso ao centro do município, quanto ao acesso às escolas e, quanto ao acesso de professores e funcionários que atuam nas localidades;

A viabilidade desta linha é de suma importância, pois desta maneira solucionará os problemas





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



dos moradores locais e, que atuam nestas comunidades, em relação ao transporte e acesso, tanto interior/centro como centro/interior.

A constituição de 1988 assegura ao aluno da escola pública o direito de transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação. A Lei nº 9.394/96, mais conhecida como LDB, também prevê o direito do aluno no uso do transporte escolar, mediante a obrigação de estado e municípios, conforme seu Art. 208.

Diante do prazo de encerramento do contrato nº 047/2024, no dia 20/05/2025, que trata sobre a Linha Municipal de Júlio de Castilhos e, considerando que a Lei nº 12.587, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana (PMU), exige que Municípios com mais de 20 mil habitantes elaborem o PMU, no ano de 2022, o Município de Taquari firmou a contratação de serviços técnicos e consultoria para elaboração de Plano de Mobilidade Urbana do Município de Taquari com a empresa VIA 11 CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS DE MOBILIDADE URBANA LTDA – EPP. O documento final, que contém quatorze capítulos mais anexos, trata em capítulo específico dos transportes (intermunicipal, motofrete e mototáxi, táxi, fretamento, escolar e público coletivo de passageiros).

Cabe, porém, ressaltar que desde a entrega do relatório definitivo que ocorreu no final do ano de 2023, o município de Taquari encontra-se em Estado de Calamidade Pública em razão das enchentes ocorridas em setembro e novembro de 2023 e maio de 2024. Em maio de 2024, especialmente, foram mais de 1200 famílias afetadas, mais de 200 casas destruídas, 2 pontes condenadas e uma série de obras de reestabelecimento e reconstrução necessárias que demandaram e ainda demandam tempo e atenção das secretarias competentes.

Contudo, neste momento, passadas as maiores dificuldades relacionadas aos eventos e o encaminhamento de projetos e obras referentes ao reestabelecimento e reconstrução, possibilita a retomada de normalidade das demandas prioritárias, como o caso em tela.

Deve-se, portanto, ainda no mês de maio ser encaminhada a Câmara de Vereadores para apreciação o Projeto de Lei que institui o Plano de Mobilidade Urbana, e, da mesma forma, a consolidação das recomendações apresentadas no estudo técnico para definições finais e encaminhamento do referido processo licitatório cujo objeto trata da contratação da prestação de serviço público de transporte coletivo de passageiros por ônibus do Município de Taquari.

3. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:

A contratação será realizada por meio por dispensa de licitação prevista no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021:

“VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



4. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução encontrada pelo Município foi a contratação, em caráter emergencial, para exploração e prestação de serviço de transporte público coletivo municipal na Linha especificada na Cláusula Primeira, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes, tendo em vista que o processo para concessão dos serviços de transporte público no município encontra-se na fase preparatória, na dependência da aprovação do Plano de Mobilidade Urbana, pela Câmara Municipal de Vereadores.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Do Regime de Execução:

O serviço será operado conforme o disposto na Lei Municipal nº 4.318/2020, de acordo com a linha descrita neste Termo de Referência e no Anexo I – mapa do itinerário, nos quais constam todas as informações técnicas relativas a itinerários, número de veículos para operação do serviço, número de viagens, respectiva extensão (ida e volta), bem como, as linhas descritas de forma detalhada. A frequência da linha é de pelo menos uma vez por semana, preferencialmente nas quintas-feiras.

Os horários a serem cumpridos pela Contratada serão determinados pela Administração, à vista de parecer da Comissão Municipal de Transportes e levando em conta, sempre, o interesse da comunidade.

5.2. Da Execução dos Serviços:

A Contratada deverá prestar o serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido em Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

Compete à Contratada a manutenção, operação, guarda e conservação dos veículos utilizados na operação de suas linhas de transporte.

A Contratada deverá observar a legislação vigente e a ser promulgada, que disciplinarem este serviço público, bem como as ordens, circulares e outros atos normativos ou executivos emitidos pela Prefeitura Municipal de Taquari, desde que as mesmas não afetem o equilíbrio financeiro do contrato.

A frota em operação não poderá ter idade superior a 15 (quinze) anos.

Os veículos em operação, quando atingirem 15 (quinze) anos da fabricação deverão ser substituídos imediatamente por outros mais novos.

Todos os veículos deverão ter a indicação do ponto de partida e do terminal da linha, visível à distância de, pelo menos, 20 (vinte) metros durante o dia e deverão dispor de iluminação, para que se possa ser vista à noite, nos moldes estabelecidos pelo Município.

Os veículos, antes de entrarem em serviço regular, serão vistoriados pelo Município, quanto ao aspecto de segurança, conservação e comodidade aos usuários.

A vistoria de que trata o item supra poderá ser efetuada, no todo ou em parte, por oficina



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA
1954

mecânica credenciada pelo Município, correndo a despesa correspondente por conta do interessado na exploração do serviço.

Qualquer substituição ou alteração do serviço requisitado, mesmo que de melhor qualidade ou ainda de menor preço, somente poderá ocorrer mediante expressa autorização da Administração Municipal.

6. DO VALOR E DO PAGAMENTO DE TARIFA:

A tarifa do serviço público outorgado será fixada pelo preço da proposta vencedora, conforme previsto no art. 10, da Lei nº 4.318/2020, sendo que a receita da Contratada será a tarifa paga pelos usuários no ato da utilização do serviço, não representando a contratação objeto deste processo, nenhum ônus para o Município.

Dessa forma, o Município de Taquari através da Planilha de Custos – ANEXO II deste Termo de Referência, fixou a tarifa máxima para prestação dos serviços de transporte coletivo, sendo o valor mínimo de 13,50 e o valor máximo de 19,75, abrindo competição regulada pelo oferecimento do menor preço ao usuário.

Com vistas alcançar a maior efetividade com o valor de tarifa mais vantajoso aos usuários do transporte público municipal, a administração solicitou orçamento das empresas abaixo relacionadas:

- TAQUARI TRANSPORTE E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 73.446.684/0001-23;

- DOUGLAS JUNQUEIRA CASTRO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.812.346/0001-36; e,

- RUDI BAUER ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.584107/0001-07;

Pelos orçamentos anexos ao presente, tem-se que a empresa RUDI BAUER ME apresentou a proposta mais vantajosa, ficando no máximo estabelecido pelo município, sendo o valor da tarifa o discriminado na tabela abaixo, de acordo com as localidades integrantes da linha:

Linha Júlio de Castilho	
Localidade integrante da Linha	Tarifa
Arroio do Potreiro	R\$ 11,25
Carapuça	R\$ 11,25
Amoras	R\$ 13,50
Júlio de Castilhos	R\$ 14,75
Bom Jardim em diante	R\$ 16,50
Arroio do Potreiro – Amoras	R\$ 11,25
Amoras - Júlio de Castilhos	R\$ 11,25
Amoras - Bom Jardim	R\$ 13,75
Júlio de Castilhos - Bom Jardim	R\$ 11,25
Júlio de Castilhos – Passo do Juncal	R\$ 13,75
Bom Jardim - Passo do Juncal	R\$ 11,25



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



7. DA ALTERAÇÃO DA TARIFA:

A Contratada poderá solicitar a revisão da tarifa, sempre que considerar que esteja ocorrendo algum desequilíbrio econômico-financeiro em seu contrato, comprovando a sua necessidade e sujeita à avaliação e aprovação da Administração Municipal, observado o disposto nos artigos 12 e 13 da Lei Municipal 4.318/2020.

O pedido de revisão tarifária deverá ser acompanhado de todas as informações e dados relativos à variação dos preços, dos insumos e parâmetros de composição dos seus custos de produção dos serviços, necessários para a comprovação da ocorrência de eventual desequilíbrio econômico-financeiro no contrato.

8. DAS ISENÇÕES

São isentos do pagamento da tarifa, devendo a Concessionária proceder conforme disposto na Lei Municipal nº 4.318/2020, em especial:

- a) Crianças até 06 (seis) anos de idade;
- b) Maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade

9. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

9.1. O valor da tarifa está plenamente justificado pelo Anexo II, deste termo, sendo que a escolha do adjudicatário direto foi realizada com base nos orçamentos apresentados, juntados aos autos deste processo, tendo-se por atendido o disposto no Decreto Municipal nº 4531/2023.

10. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

A Contratada fica proibida de cobrar, a qualquer título, pelos serviços prestados aos usuários, exceto a tarifa fixada na Clausula Quinta deste contrato.

A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com todas as obrigações pela mesma assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para habilitação.

A Contratante reserva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, desde que com notificação prévia de 15 (quinze) dias, a execução dos serviços contratados.

A Contratante reserva-se, ainda, o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

A Contratada será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, quanto a todo e qualquer encargo ou tributo previsto em lei.

A Contratada será a única responsável pela habilitação técnica e profissional de seus empregados e prestadores de serviços, inclusive no que concerne às exigências inerentes aos respectivos órgãos de classe.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



A Contratada não poderá transferir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços, sem o expresso consentimento do Município, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato originário do presente processo vigorará pelo prazo de até 01 (uma) ano, nos termos do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, podendo, todavia, ser rescindido mediante a conclusão do competente processo licitatório

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

A gestão e a fiscalização do objeto do contrato serão realizadas conforme o disposto do Decreto Municipal nº 4.528 de 08/03/2023, nos termos da Lei Federal nº14.133/202.

A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração, que em conformidade com o art. 13, do Decreto Municipal 4.528/2023, designou a servidora Amanda Pereira Martins, como Gestor de Contratos, nos termos da Portaria nº 566/2023.

A fiscalização do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento, que designou o servidor Hermes Porto da Rosa, nomeado pela Portaria nº 236/2024, em conformidade com o art. 14 do decreto supra referido, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

Caberá ao fiscalizador do presente instrumento, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, incluindo o controle do desempenho operacional, estado de manutenção e conservação da frota, atos comportamentais dos empregados e prepostos, cobrança e arrecadação das tarifas e demais aspectos que interfiram na qualidade da prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas

A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

13. HIPÓTESES DE SANÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:

O contrato originário do presente processo poderá ser rescindido na ocorrência de uma das situações previstas na Lei nº 14.133/2021.

Com relação as sanções, por eventual descumprimento das cláusulas contratuais, deverão ser aplicadas as adotadas pelo município em contratações de objeto similar.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Não se aplica, uma vez que o contrato originário do presente processo não acarretará despesa ao Município.

Taquari, 19 de maio de 2025.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul




Hermes Porto da Rosa
Fiscal Anuente


André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 4.244, de 02 de julho de 2021.

Cria linha de transporte coletivo no âmbito do município e dá outras providências.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a linha municipal de transporte coletivo, a saber:

a) LINHA JÚLIO DE CASTILHOS - (SAÍDA: Rua Antônio Porfírio da Costa em direção à Rua Lautert Filho; virar à direita na Rua Lautert Filho, seguir até o Posto Charrua; seguir pela Rodovia Aleixo Rocha da Silva até o trevo de Taquari; Virar à esquerda no trevo, em direção ao Carapuça; Em Amoras, virar a direita em direção à Júlio de Castilhos, BR386/Posto Rosinha, no KM 376, virar à direita em direção ao Passo do Juncal, passando em frente a BRF Taquari/Granja Carapuça, seguir até ingressar na estrada do Aterrados, e então seguir pela Aleixo Rocha até o Centro).

Parágrafo único. A linha de que trata a alínea do *caput* deste artigo tem seu itinerário identificado no mapa, em anexo, que constitui parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º A linha constituída pelo artigo anterior será explorada diretamente pelo Município ou através de **CONCESSÃO**, mediante processo licitatório e com observância da Lei Municipal nº 4.318, de 04 de março de 2020.

Parágrafo único. Os horários a serem cumpridos pelo concessionário serão determinados pela Administração, à vista de parecer da Comissão Municipal de Transportes e levando em conta, sempre, o interesse da comunidade.

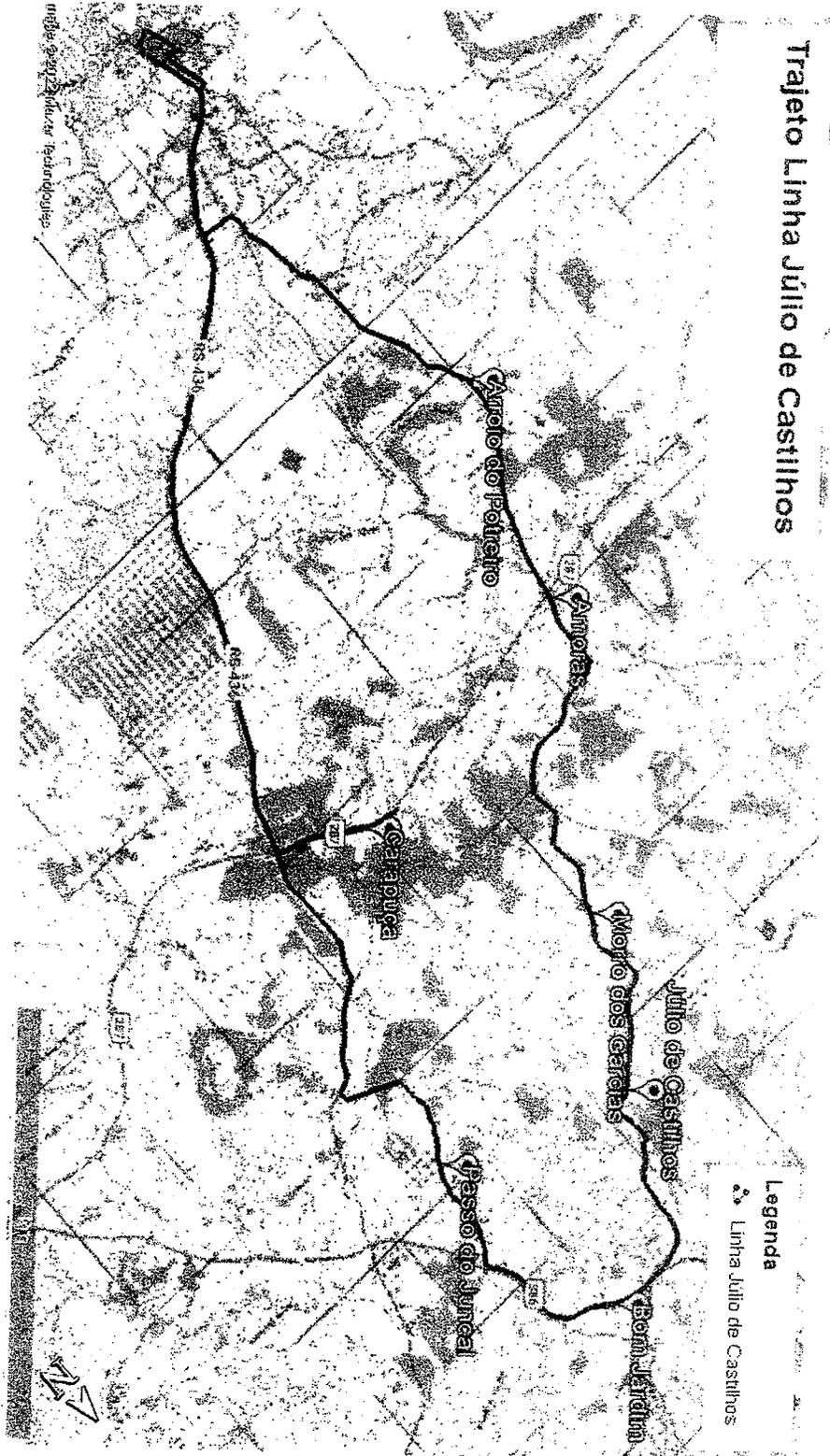
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de julho de 2021.



PREFEITURA DE TAQUARI

Anexo I



Trajeto Linha Júlio de Castilhos

Legenda

— Linha Júlio de Castilhos

ANEXO II

Linha 01

Km pavimentados	86,3
KM sem pavimentação	73,7
Km total	160
Conduzindo veículo	1,25
Tempo de espera	0
Tempo total	1,25
Veículo	
Valor	50.000,00
Valor Combustível	6,29
Km/l	4
Manutenção	0,3
Lubrificantes e rodagem	0,3
Dias letivos mês	22
Custo Variável	
Combustível	251,60
Manutenção	75,48
Lubrificantes e rodagem	75,48
Impostos	
Simplex 5,5%	
ISSQN 2%	
Total	402,56
Custo fixo	
IPVA	1.100,00
Seguro obrigatório	300,00
Escritório	6.300,00
Despesa financeira	-
Depreciação	-
Motorista	50.860,40
Total	59.282,00
Fixo mensal	4.940,17
Fixo diário	164,67
Pedágio	32,8
Definição do Preço	
Taxa de uso do veículo	1
Preço 1	567,23
Impostos	42,54
Preço 2	609,77
Lucro	60,98
Preço total	670,75
Preço Km rodado	4,19
Valor diário	670,75
Valor por viagem	335,38

TARIFAS

LOCALIDADE	VALOR
Arroio do Potreiro	13,50
Carapuça	13,50
Amoras	16,25
Júlio de Castilhos	17,50
Bom Jardim em diante	19,75
Arroio do Potreiro - Amoras	13,50
Amoras - Júlio de Castilhos	13,50
Amoras - Bom Jardim	16,25
Júlio de Castilhos - Bom Jardim	13,50
Júlio de Castilhos - Passo do Junc	16,25
Bom Jardim - Passo do Juncal	13,50

Salário	13° sal.	1/3 s/férias	FGTS	INSS	Total
2.957,00	246,42	82,14	262,84	689,97	4.238,37